LEI Nº 2.736, de 22 de julho de 2015.

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos na Administração Direta ou Indireta do Município à Empresas ou Entidades Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 84 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cambé, autorizado a ceder, por meio de Portaria e com ônus para o órgão de origem, servidores públicos desta municipalidade para a Justiça Eleitoral de Cambé com o objetivo de recadastramento biométrico dos eleitores cambeenses.

Art. 2º O prazo da referida cessão perdurará até encerramento do recadastramento biométrico.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de julho de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 305 pág 02 de 26/07/2015